CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0008/2026

COMPLETO

Sistema de compras e licitações APROVADO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição bancária para operar, de forma exclusiva, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, abrangendo servidores efetivos, comissionados, vereadores, aposentados, estagiários, pensionistas e demais beneficiários que mantenham vínculo de remuneração com esta Casa de Leis, seja por meio de vencimentos, salários, subsídios, proventos, pensões ou créditos decorrentes de ordens judiciais.

Ocorre que despacho da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, constante do Protocolo nº 4565/2025, apontou que:

> "A contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos deve ser precedida do devido procedimento licitatório, em obediência ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, eis que tais serviços admitem prestação por uma pluralidade de instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas, sendo a justa competição e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, primados do Direito Administrativo", consignando, ainda, que a forma de contratação atualmente adotada não atende ao especificado na norma citada.

Dessa forma, visando adequar a contratação às exigências constitucionais e legais, bem como às orientações exaradas pela Procuradoria Jurídica, torna-se necessária a instauração de regular procedimento licitatório para seleção de instituição financeira responsável pela operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A execução adequada e contínua dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento é essencial ao atendimento do interesse público, uma vez que viabiliza o pagamento regular, seguro e pontual das remunerações e demais créditos de natureza alimentar devidos aos agentes públicos, servidores, estagiários, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados à Câmara Municipal de Jundiaí. Trata-se, portanto, de serviço indispensável à manutenção da rotina administrativa, ao cumprimento das obrigações legais e funcionais da Administração e à preservação da eficiência na gestão pública.

Atualmente, a Câmara Municipal de Jundiaí conta com aproximadamente 158 beneficiários ativos vinculados à folha de pagamento, compreendendo servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores, estagiários e demais beneficiários, evidenciando a necessidade de contar com instituição bancária apta a prestar os serviços com segurança, confiabilidade e capacidade técnica compatível com a demanda institucional.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento e elaboração do procedimento licitatório, a estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados considera o volume de beneficiários da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, bem como a periodicidade de processamento dos créditos.

Justificativa das quantidades:

A estimativa considera o quadro atual de 158 beneficiários vinculados à folha de pagamento.
O processamento mensal contempla salários e vales, totalizando 12 ciclos anuais.
O 13º salário poderá ser pago em parcela única ou em até duas parcelas, sendo que antecipações parciais podem ocorrer entre fevereiro e novembro, de acordo com a legislação e o cronograma da Administração.
Férias e férias-prêmio convertidas em pecúnia serão processadas de acordo com a demanda individual dos beneficiários.
Serviços adicionais, como ordens judiciais ou ajustes pontuais, também serão contabilizados conforme a necessidade real durante a execução do contrato.

Pág. 1/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0008/2026

COMPLETO

Sistema de compras e licitações APROVADO

Ressalva: os números apresentados são estimativas atuais e podem variar ao longo da vigência do contrato devido a novas contratações, exonerações, aposentadorias ou inclusão de servidores provenientes de futuros concursos públicos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação tem por objeto a cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante contrapartida financeira da instituição bancária vencedora, a estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a processos licitatórios de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo que contrataram objeto semelhante.

Foram analisadas contratações homologadas com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, priorizando-se órgãos legislativos com características compatíveis com a Câmara Municipal de Jundiaí, especialmente quanto ao quantitativo de servidores abrangidos pela folha de pagamento.

Para fins de estimativa, foram considerados os valores homologados e o quantitativo de servidores de cada órgão pesquisado, apurando-se o valor médio individual (ticket por servidor), conforme demonstrado:

Câmara Municipal	Servidores	Valor homologado	Ticket por servidor
Santos	266	R$ 399.000,00	R$ 1.500,00
Presidente Prudente	62	R$ 93.450,00	R$ 1.507,25
Marília	121	R$ 80.000,00	R$ 661,15
Sorocaba	269	R$ 127.731,96	R$ 474,84
Diadema	215	R$ 90.000,00	R$ 418,60

A partir dos valores unitários obtidos, verificou-se a existência de variação significativa entre os contratos analisados, especialmente em razão das diferenças de porte, características das folhas de pagamento e condições específicas de cada contratação. Dessa forma, visando evitar que valores extremos influenciassem a estimativa e buscando adotar um parâmetro mais representativo da realidade do mercado, optou-se pela utilização da **mediana dos valores por servidor**, metodologia estatística que representa o valor central da amostrae reduz a influência de eventuais distorções.

Assim, a mediana apurada corresponde a **R$ 661,15 por servidor**.

Considerando que a Câmara Municipal de Jundiaí possui aproximadamente **160 servidores** (dados de junho de 2026), aplica-se o valor unitário mediano obtido na pesquisa:

160 servidores × R$ 661,15 = R$ 105.784,00

Dessa forma, para fins exclusivamente de planejamento da contratação, adota-se como **estimativa preliminar de receita** decorrente da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento o valor de **R$ 105.784,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, considerando o quantitativo aproximado de 160 servidores. O valor será posteriormente revisado na elaboração do Termo de Referência, conforme o quantitativo efetivo de servidores existente no momento da formalização da contratação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pág. 2/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0008/2026

COMPLETO

Sistema de compras e licitações APROVADO

O levantamento de mercado indica que a operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento de órgãos públicos são realizados, em regra, por instituições financeiras autorizadas a operar no sistema financeiro nacional, não tendo sido identificada alternativa que dispense a participação de instituição financeira para a execução do objeto.

A pesquisa de contratações similares demonstrou a existência de diferentes formas de remuneração da Administração, destacando-se o pagamento de valor fixo pela instituição financeira, normalmente estabelecido para todo o período contratual, e o modelo de remuneração variável mediante aplicação de percentual sobre os valores líquidos da folha de pagamento efetivamente mantidos na instituição financeira.

No modelo percentual, foram identificadas contratações realizadas por órgãos públicos como a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, com percentuais próximos de 0,60%.

Embora o modelo percentual apresente como vantagem o acompanhamento das variações da folha ao longo da vigência contratual, sua utilização para fins de estimativa da receita da Câmara Municipal de Jundiaí apresenta maior grau de incerteza, pois não há histórico próprio que permita estimar qual percentual de remuneração seria efetivamente obtido em uma disputa entre instituições financeiras, tampouco qual parcela dos valores líquidos da folha permaneceria na instituição contratada, em razão da possibilidade de portabilidade salarial pelos beneficiários. A aferição dessa segunda variável dependeria, ainda, de informações a serem prestadas pela própria instituição financeira.

Diante disso, para fins de planejamento da contratação, considerou-se mais adequado utilizar como referência as contratações similares realizadas por Câmaras Municipais, calculando-se o valor homologado por servidor e adotando-se a mediana dos valores apurados, por proporcionar parâmetro objetivo, proporcional ao porte da Câmara Municipal de Jundiaí e passível de verificação documental.

O levantamento também permitiu identificar características e condições usualmente associadas à prestação dos serviços, tais como:

1. Processamento da folha de pagamento, abrangendo salários, subsídios, 13º salário, férias, férias-prêmio e demais créditos devidos aos beneficiários;
2. Integração eletrônica entre os sistemas da instituição financeira e os sistemas utilizados pela Administração;
3. Atendimento aos beneficiários, inclusive para esclarecimentos e solução de eventuais inconsistências;
4. Disponibilização de canais eletrônicos para consulta e movimentação dos créditos;
5. Segurança da informação e proteção dos dados, mediante adoção de mecanismos de autenticação, criptografia e demais medidas aplicáveis;
6. Capacidade técnica e operacional para processamento contínuo e seguro da folha de pagamento de órgão público.

Assim, o levantamento de mercado subsidiou tanto a definição das condições técnicas da contratação quanto a escolha da metodologia de estimativa de valor, considerando-se, para esta última, os valores observados em contratações similares e a realidade atual da Câmara Municipal de Jundiaí.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (POR ITEM OU LOTE)

O serviço de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí não admite parcelamento, pelos seguintes motivos:

- Indivisibilidade do serviço: salários, vales, 13º salário, férias, férias prêmio além de outros exigem processamento contínuo e seguro.
- Minimização de riscos: concentrar a folha em uma única instituição reduz chances de erros, atrasos e falhas, garantindo pontualidade e segurança aos servidores e beneficiários.
- Controle e conformidade: facilita o acompanhamento e a prestação de contas à Administração Pública.

Pág. 3/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ICP Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0008/2026

COMPLETO

Sistema de compras e licitações APROVADO

O serviço deve ser prestado por uma única instituição financeira, selecionada via licitação, assegurando eficiência, regularidade e segurança nos pagamentos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí mostra-se **adequada, necessária e tecnicamente viável** para o atendimento da necessidade identificada.

A solução encontra-se alinhada às exigências legais e às orientações da Procuradoria Jurídica, devendo ser realizada mediante procedimento licitatório, de modo a assegurar a **competitividade, a segurança, a continuidade dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira a ser contratada deverá ser **legalmente autorizada a funcionar e operar no sistema financeiro nacional**, possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e assegurar a execução contínua, segura e eficiente dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

Deverá garantir, no mínimo, **segurança das informações, proteção dos dados pessoais, integração com os sistemas utilizados pela Câmara, processamento regular dos créditos e atendimento adequado aos beneficiários**, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

A contratação deverá observar, ainda, **práticas de sustentabilidade**, especialmente quanto à priorização de meios eletrônicos, redução do uso de papel e racionalização de recursos.

Os requisitos, condições de execução, níveis de serviço, obrigações das partes, critérios de habilitação e demais especificações necessárias serão **detalhados no Termo de Referência**, de forma proporcional e suficiente ao atendimento da necessidade, sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá **designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual**, promovendo, se necessário, sua orientação quanto às atribuições e procedimentos aplicáveis.

Deverão ser realizados os **ajustes necessários nos sistemas e procedimentos internos para integração e processamento da folha de pagamento**, bem como disponibilizadas à instituição financeira as informações e os acessos necessários à execução do objeto, observados os requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

As demais providências operacionais necessárias à transição e ao início da execução serão definidas no **Termo de Referência e no instrumento contratual**.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Esta contratação não tem interdependência ou correlação com outras contratações.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de contratação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, **não são previstos impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da execução do objeto**.

Pág. 4/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

Como medidas de sustentabilidade, deverão ser priorizados **meios eletrônicos de comunicação, processamento, envio e armazenamento de documentos e informações**, reduzindo o consumo de papel e demais recursos. Eventuais equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão observar requisitos de eficiência energética e, quando aplicável, as disposições relativas à destinação ambientalmente adequada e logística reversa.

Os requisitos específicos de sustentabilidade serão detalhados no **Termo de Referência**, conforme aplicabilidade ao objeto.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não consta do Plano de Contratações Anual**, tendo em vista que se trata de contratação que **não implica despesa para a Administração**, mas de cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento mediante contrapartida financeira da instituição financeira contratada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **seleção, mediante procedimento licitatório, de instituição financeira autorizada a operar no sistema financeiro nacional**, para prestação exclusiva dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, abrangendo os beneficiários vinculados à folha.

A solução deverá assegurar **continuidade, segurança, eficiência e confiabilidade** no processamento dos créditos, bem como atendimento aos beneficiários, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

As condições de execução, responsabilidades, procedimentos de transição, requisitos de segurança, atendimento e demais especificações da solução serão **detalhados no Termo de Referência**, de acordo com as necessidades da Administração.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, **assegurar a continuidade e a segurança do processamento da folha de pagamento**, com eficiência operacional, confiabilidade e adequado atendimento aos beneficiários.

Busca-se, ainda, **obter a proposta mais vantajosa para a Administração**, mediante procedimento competitivo, bem como otimizar os recursos humanos e tecnológicos envolvidos na gestão da folha, garantindo regularidade dos pagamentos e redução de riscos operacionais.

ANEXOS

- HOMOLOGACAO SANTOS.PDF
- CONTRATO PRESIDENTE PRUDENTE.PDF
- CONTRATO MARILIA.PDF
- CONTRATO DIADEMA.PDF
- CAMARA SOROCABA.PDF

Pág. 5/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ICP Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0008/2026

COMPLETO

Sistema de compras e licitações APROVADO

RESPONSÁVEIS

- ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA
- ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DE NASCIMENTO

VIABILIDADE

Declaramos VIÁVEL esta contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar

Aprovador do Estudo Técnico Preliminar:

ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DE NASCIMENTO

Pág. 6/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Comissão de Compras e Licitações
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

CONTRATO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP E CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.662.726/0001-60 com sede na Avenida Washington Luiz, nº 544, Centro, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** - CNPJ sob nº 00 360305/0001-04 , com sede na ST BANCARIO SUL QUADRA 04 , nº 34 , Brasília - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **JOSÉ ALEXANDRE DO REGO** - Superintendente Executivo de Governo , CPF nº 771.734.816-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de instituição financeira bancária, registrada no Banco Central do Brasil – Bacen, para operar em caráter de exclusividade a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos efetivos e comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas, pelo período de 60 meses podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, (a partir de 05/02/2025) tendo em vista que no dia 04/02/2025 se encerra o atual contrato em vigor da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO E PROPOSTA/ LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1.- O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global.

2.2.- Este contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico 01/2025 (objeto descrito na cláusula 1.1 deste

anexo, bem como no conteúdo do Anexo I deste Edital), com o uso de todos os seus termos

independentemente de transcrição, em especial da proposta.

2.3.- Aplicável a esta avença o disposto n Lei 14.133/2021, e demais legislações cabíveis.

Pág. 7/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CLÁUSULA TERCEIRA- PAGAMENTO

3.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, parcela única à vista a ser quitada em até 40 dias contados da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da CONTRATANTE, na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), Agência 0337, Operação 006, Conta Corrente 103-3** - CNPJ 67.662.726/0001-60.

3.2- O valor total do presente contrato é de R$ 93.450,00 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.3- O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1-Este contrato terá início na data de **05 de Maio de 2025, vigorando até 04 de maio de 2030**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. RESPONSALIDADES DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da RESOLUÇÃO BACEN Nº. 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas em vigor na data da licitação, sendo que:

a) Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da RESOLUÇÃO BACEN NO 3.424, de 21.12.2006 e n. 3.919 de 25 de novembro de 2010 ou equivalente: R$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

b) Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

c) As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

Pág. 8/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, de preferência antes de entrar em vigor.

5.1.3. Promover a abertura de contas, dos servidores ativos efetivos e comissionados e dos agentes políticos, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5.1.4. Contar com agências bancárias no máximo distantes 10 km do prédio sede da Contratante na cidade de Presidente Prudente – SP.

5.1.5. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.3

5.1.7.Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.1.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

5.1.11. A Contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

5.1.12. A Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.1.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.1.14. Ter 03 (três) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 17h00, nas suas agências localizadas até 10 Km na sede da contratante.

5.1.15. Manter no mínimo 2 (dois) caixas funcionando sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando,

Pág. 9/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARB/FEBRABAN.

5.1.16. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Contratante se for requerido.

5.1.17. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

5.1.18. Identificar os funcionários em serviço;

5.1.19. Responder pelos danos que por culpa ou dolo eventualmente causar prejuízos causados a Contratante, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos,ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

5.1.20. Não haverá qualquer solidariedade entre a Contratante e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

5.1.21. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante.

5.1.22.A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Contratante.

5.1.23. Observar a(s) Resolução (ões) do Banco Central quanto a obrigação de ofertar a opção de adesão da portabilidade salarial, em especial a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais atinentes à espécie.

5.2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores ativos efetivos e comissionados e Agentes Políticos por intermédio da CONTRATADA.

5.2.1.1 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais ativos efetivos e comissionados e Agentes Políticos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores e a Câmara Municipal de Presidente Prudente.

5.2.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores por ocasião da solicitação de empréstimos.

Pág. 10/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

5.2.3. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

5.2.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou TED - Transferência Eletrônica Disponível a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

5.2.5. A Contratante compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do fiscal do contrato o Sr. **MAURO ALVES DO SANTOS** (Servidor efetivo – Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria 33/2024) e /ou outro órgão/agente responsável por almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

5.2.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de seu Servidor Mauro Alves dos Santos (Diretor de Secretaria – Portaria 33/2024) e /ou outro órgão/agente responsável por almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

6.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, evidentemente assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1.- Se dará nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Presidente Prudente – SP

Pág. 11/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

9.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Presidente Prudente – SP, 24 de abril de 2025 .

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
WILLIAM CESAR LEITE
Autoridade competente.

CONTRATADA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOSÉ ALEXANDRE DO REGO
CPF nº 771.734.816-00
Superintendente Executivo de Governo

1-Testemunha: (Nome. RG) Jefferson dos Santos Ramos - 4590274-4

2-Testemunha: (Nome. RG) 600779824 9 SSP-RS

Pág. 12/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Comissão de Compras e Licitações
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária, registrada no Banco Central do Brasil – Bacen, para operar em caráter de exclusividade a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos efetivos e comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas, pelo período de 60 meses podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, (a partir de 05/02/2025) tendo em vista que no dia 04/05/2025 se encerra o atual contrato em vigor da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 93.450,00 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2025 à 04 de Maio de 2030.

Presidente Prudente - SP, 24 de abril de 2025.

WILLIAM CESAR LEITE
Autoridade Competente

Pág. 13/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Comissão de Compras e Licitações
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

CONTRATADO: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: : Contratação de instituição financeira bancária, registrada no Banco Central do Brasil – Bacen, para operar em caráter de exclusividade a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos efetivos e comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente ou assemelhadas, pelo período de 60 meses podendo ser prorrogado respeitado a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, (a partir de 05/02/2025) tendo em vista que no dia 04/02/2025 se encerra o atual contrato em vigor da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nos termos do Anexo I (Termo de referência/Especificações Técnicas) do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Pág. 14/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, em 24 de Abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: WILLIAM CESAR LEITE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.454.698-40
Assinatura:

Pág. 15/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILLIAM CESAR LEITE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.454.698-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WILLIAM CESAR LEITE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.454.698-40
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **JOSÉ ALEXANDRE DO REGO**
Cargo: Superintendente Executivo de Governo
CPF Nº 771.734.816-00
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILLIAM CESAR LEITE
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 097.454.698-40
Assinatura:

Pág. 16/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Comissão de Compras e Licitações
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP
COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MAURO ALVES DOS SANTOS

Cargo: Diretor da Secretaria

CPF: CPF: 726.461.288-00

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Sacs

Pág. 17/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Convite nº 45/2025/P-DAC/DL/SL
CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezados munícipes,

A Câmara Municipal de Santos, atendendo ao solicitado pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social (CDUHS) convida a população santista a participar de audiência pública com o tema: **"ALTERAÇÃO DE USO NA ZEIS 2-33 – VILA MATHIAS ".**

A audiência será realizada no **dia 06 de agosto de 2025, às 19 horas**, no Auditório "Vereadora Zeny de Sá Goulart" da Câmara Municipal de Santos, situada à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, com transmissão simultânea pela TV Câmara (TV aberta canal 36.1, NET canal 504 e Vivo canal 11) e nos canais da Câmara Municipal de Santos no YouTube (chat disponível na transmissão ao vivo) e Facebook.

Os interessados podem enviar seus questionamentos e contribuições previamente ao e-mail da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social:

cduhs@camarasantos.sp.gov.br.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 287/2025
PROCESSO Nº 8407/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar o Sr. Marcos Roberto Minatti, do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo C-2, de livre provimento, do gabinete do vereador Adilson dos Santos Junior, a partir de 18 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de julho de 2025

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO

MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 288/2025
PROCESSO Nº 4584/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a Sra. Rita da Saudade Silva, do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo C-2, de livre provimento, do gabinete do vereador Adilson dos Santos Junior, a partir de 18 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2025

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO

MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO RESUMIDA DOS BENS E RENDAS

Nome: RITA DA SAUDADE SILVA
Cargo: ASSESSORA PARLAMENTAR
Reg. Funcional: 249219
Unidade de Lotação: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - GABINETE VEREADOR ADILSON JUNIOR

I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

NÃO POSSUO BENS

DECLARAÇÃO RESUMIDA DOS BENS E RENDAS

Nome: Marcos Roberto Minatti
Cargo: Assessor Parlamentar
Unidade de Lotação: Gabinete do vereador Adilson dos Santos Junior

I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

Tipo do Bem	Descrição	Aquisição (Data)
1	Apartamento em Praia Grande/SP	05/11/1996
1	Apartamento em São Vicente/SP	21/06/2021
1	Banco Sicredi Saldo	2024
1	CNPJ: 54.350.171./0001-70	15/03/2024
	Nome: Marcos Roberto Minatti	
	Simples Nacional	

II - DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

Dívidas / Ônus do Exercício	Dívidas / Ônus do Exercício Anterior
Emprestimo bancario/2025	Emprestimo Bancario/2024
R$ 40.000,00	R$ 40.000,00

COMUNICADO

Processo Administrativo nº 13858/2024
Pregão Eletrônico nº 10/2025
Interessado: Divisão de Tesouraria e Divisão de Folha de Pagamento
Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de pro-

Pág. 18/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

cessamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Santos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Em face dos elementos constantes no processo em epígrafe, comunico que a Mesa Diretora determinou a homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 10/2025, adjudicando-o à seguinte empresa:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ nº 00.360.305/0001-04	
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	**VALOR TOTAL ARREMATADO**
R$ 398.382,88	R$ 399.000,00

Santos, 17 de julho de 2025.

ROSE FARIAS BRAGA
PREGOEIRA

COMUNICADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 1655/2025

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade

Requisitante: Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Santos

Objeto: Contratação da Empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA para aplicação do curso de capacitação e treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Santos intitulado "Parecer Jurídico com o auxílio da inteligência artificial: Teoria e Prática.

Em face aos elementos constantes no processo administrativo nº 1655/2025, a Diretoria de Planejamento comunica que a Mesa Diretora, autorizou o empenho de R$ 15.952,00 (quinze mil novecentos e cinquenta e dois reais) à Empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 46.875.281/0001-27, para atender à referida despesa.

Santos, 17 de julho de 2025

MAURÍCIO ELIAS DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

MICHELLE PEREIRA TICIANELI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇA

A Câmara Municipal de Santos, na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho de 2025, promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 24
17 DE JULHO DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AS FUNÇÕES E O PLANO DE EVOLUÇÃO CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterado o §4º do artigo 21 da Resolução nº 17, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre os Cargos de Provimento Efetivo, as Funções e o Plano de Evolução das Carreiras da Câmara Municipal de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]

§ 4º O servidor poderá optar, a qualquer tempo, por uma das formas de cálculo mencionadas no parágrafo 3º."

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único para § 1º e acrescentado os §2º e §3º ao artigo 31 da Resolução nº 17, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre os Cargos de Provimento Efetivo, as Funções e o Plano de Evolução das Carreiras da Câmara Municipal de Santos, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 31. [...]

§1º *[...]*

§2º *Será descontado do tempo previsto na alínea "a" dos incisos I e II, os dias referentes* às *hipóteses de suspensão previstas no artigo 36-A.*

§3º *Consideram-se servidores aptos aqueles que preencheram todos os requisitos para progressão."*

Art. 3º Fica alterado o artigo 33 da Resolução nº 17, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre os Cargos de Provimento Efetivo, as Funções e o Plano de Evolução das Carreiras da Câmara Municipal de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. As listas de progressão serão apuradas mensalmente, em relação ao mês anterior, para verificar e confirmar o preenchimento dos requisitos necessários à evolução horizontal ou vertical, devendo ser disponibilizadas até o 10º (décimo) dia do mês.

§ 1º A divulgação da lista de servidores aptos para progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§ 2º Na evolução horizontal, as listas de servidores aptos considerarão para efeito de classificação as maiores médias das avaliações permanentes de desempenho e o interstício mínimo exigido.

§ 3º Na evolução vertical, as listas de servidores aptos considerarão para efeito de classificação as maiores pontuações de qualificação, partindo das maiores pontuações para as menores, e o interstício mínimo exigido.

§ 4º Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais."

Art. 4º Fica alterado o artigo 34 da Resolução nº

Pág. 19/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CONTRATO Nº 1/2024
PROCESSO Nº 34/2023 – EDITAL Nº 19/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

CONTRATAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE FORMA EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, RG 16.546.738-1 SSP/SP e CPF 076.987.858-07, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado,

ii. **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, localizada no Nuc Cidade de Deus, S/Nº, na Cidade de Osasco/SP, aqui representada por Alyne Felipe Teixeira Ortega, RG 32.642.058-7, CPF 296.972.958-08; e Michelle de Lima Soares Gardezani, RG 24.289.267, CPF 281.357.998-08, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA,**

assinam as partes o presente Contrato para Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Marília, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, inativos, pensionistas, comissionados e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 34/2023 - Edital nº 19/2023 - Pregão Eletrônico nº 19/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
ART. 92, I e II

a) O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Marília, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, inativos, pensionistas, comissionados e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Vinculam esta contratação:
   i. O Termo de Referência;
   ii. O Edital da Licitação;
   iii. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
ART. 106/107
A vigência do presente contrato será de **5 anos,** podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **alcançando a vigência máxima de 10 anos** nos termos dos artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos.

Pág. 20/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
ART. 92, IV, VII e XVIII

a) O Banco deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

b) Efetuar em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, o depósito que totaliza o valor ofertado na licitação, em conta bancária da Câmara Municipal de Marília. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pelo Departamento Financeiro.

c) Instalar sistema informatizado compatível com o da Câmara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora.

d) A Câmara, em 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, encaminhará ao Banco, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.

e) Recebidas estas informações, o Banco deverá providenciar a abertura das contas em agência específica para o atendimento aos servidores e agentes políticos, definindo juntamente com a Direção da Câmara o cronograma para assinatura dos contratos pertinentes e entrega de documentos, devendo esta assinatura e respectiva entrega de documentos por parte de servidores e agentes políticos ser feita na Câmara. Para tanto, a instituição financeira deverá disponibilizar funcionário(s) para comparecer(em) à Câmara e, dentro do cronograma, realizar as aberturas das contas.

f) Toda a despesa decorrente destas ações correrá por conta do banco, cabendo à Câmara somente informar/orientar os servidores e vereadores a respeito do procedimento.

g) O Banco não poderá recusar a abertura da conta em nome do servidor ou vereador.

h) A Câmara abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas no Município de Marília, dotada de estrutura de atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.

i) A instituição deverá ter, no mínimo, uma agência física em Marília/SP, gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da Câmara, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

j) Caberá ao banco repassar à Câmara os dados cadastrais da conta que forem abertas de cada servidor/vereador, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o banco, civil e administrativamente, pela veracidade das informações.

k) A abertura, condições de uso e movimentação da conta corrente dos servidores e vereadores serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

l) O banco deverá abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário - nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006/2006 do BACEN - para os membros e servidores da Câmara de Vereadores de Marília, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela

Pág. 21/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente.

m) Os servidores e Vereadores poderão optar pelos serviços oferecidos pela Contratada, sendo-lhes assegurada isenção de tarifas pelo período de 120 meses, com direito, no mínimo, aos seguintes itens:

i. Manutenção da Conta Corrente;
ii. 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
iii. 02 (dois) extratos mensais do mês imediatamente anterior;
iv. Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
v. Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito e Crédito;
vi. Segunda via do Cartão de Débito, quando necessário, limitando-se a 2 vias anuais;
vii. 4 (quatro) transferências de recursos entre contas do mesmo banco;
viii. 20 (vinte) saques mensais no Autoatendimento;
ix. 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento);
x. Realização de 1 (um) DOC e 1 (um) TED por mês para contas da mesma titularidade ou não, para outras instituições bancárias;
xi. Realização de transferências via PIX de maneira ilimitada.

n) Ficam assegurados aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição financeira bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, bem como de utilizar conta salário, sem custo, constam nos termos das Resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e 3.424, de 21 de dezembro de 2006 /2006 do BACEN.

o) Efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicilio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a Câmara.

p) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 5058/2022 do Banco Central.

q) Será fornecida à CONTRATANTE a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e após encerrado o período total de 15 (quinze) dias previsto para a abertura das contas e o cadastramento dos servidores e vereadores.

r) Os servidores que optarem por serviços não previstos neste contrato ficarão sujeitos à cobrança das respectivas taxas/tarifas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

s) O CONTRATANTE deve autorizar e informar à CONTRATADA, através de sua Agência local e via transmissão de dados, 2 (dois) dias antes da data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos a serem efetuados" nas contas correntes dos servidores - clientes/usuários, em duas vias. A Autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

Pág. 22/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

t) A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

u) O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, através de sua Agência local, o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

v) O CONTRATANTE fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, a fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações.

w) O CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente suas contas através de cartão magnético.

x) A CONTRATADA não se responsabilizará por falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, visto que sua função é a de simples pagadora, por conta e ordem do CONTRATANTE, nos termos avençados neste Contrato.

y) O CONTRATANTE se obriga a comunicar o CONTRATADO, imediatamente, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados.

z) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

aa) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

bb) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
ART. 92, V e VI

a) O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas em conta bancária da Câmara Municipal de Marília. O número da conta bancária e o respectivo valor será indicado pelo Departamento Financeiro.

b) O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

Pág. 23/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado**.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
ART. 92, XIV, XVI e XVII

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Pág. 24/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

Pág. 25/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

i. dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. dar causa à inexecução total do contrato;

iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

i. advertência;

ii. multa;

iii. impedimento de licitar e contratar;

iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

Pág. 26/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xii e xii do item (a) da **Cláusula Oitava do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
ART. 92, XIX E 137 SS

a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS
ART. 92, III

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pág. 27/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - PUBLICAÇÃO
ART. 94

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA TREZE - FORO
ART. 92, §1º

a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de janeiro de 2024

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATANTE:

Alyne Felipe Teixeira Ortega
Banco Bradesco S.A.

CONTRATADA:

Michelle de Lima Soares Gardezani
Banco Bradesco S.A.

Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque
RG 26.266.883

TESTEMUNHAS:

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:
Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília - OAB/SP 161.222

Pág. 28/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA

Instrumento de contrato nº 009/2021 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a instituição bancária Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de pagamento e outras movimentações de caixa, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 019/2021.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2.021, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 17.821.204 SSP/SP e CPF nº 093.248.098-57, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a instituição bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu Procurador, Senhor CEZAR ARRUDA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 21.386.139-2 e CPF nº 257.344.073-72, como domicílio comercial na Rua Luis Pinto Flaquer, nº 432, Centro, Santo André/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 3.555/00, Resoluções do Banco Central e toda legislação que rege a matéria, à Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de instituição bancária oficial para operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários da Câmara Municipal De Diadema, lançados em contas salários individuais, em caráter de exclusividade, sem a concessão de espaço físico, bem como outras movimentações de caixa, tais como, pagamentos aos fornecedores, centralização da movimentação financeira, depósitos judiciais, duodécimo/repasse mensal e aplicações financeiras mensais, nos termos do Anexo I do Edital nº 004/2021, parte integrante deste Contrato.

Pág. 29/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram este Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, o Edital nº 004/2021 e todos os seus Anexos, sendo desnecessária a transcrição das cláusulas destes instrumentos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em *até* 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo em comento poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Diadema, em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO: O valor da presente contratação é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis,** contados da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Diadema, a saber: Caixa Econômica Federal, Agência 0248, Operação 006, Conta Corrente 00000071-8.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRODUTOS E TARIFAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar**, no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, com suas alterações posteriores.

Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Diadema, de preferência antes de entrar em vigor.

A Instituição bancária não receberá qualquer remuneração da CONTRATANTE pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlato aos mesmos, devendo a CONTRATANTE ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

A Instituição bancária se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Supervisão da Contabilidade da CONTRATANTE, referente a transmissão de DOC, TED, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL: A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade e com taxas de juros reduzidas, nos limites permitidos pela Legislação Municipal.

Pág. 30/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Oferecer atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal de Diadema;

b) Promover a abertura de contas dos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados) e estagiários, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários na sede da Câmara Municipal de Diadema (respeitado o horário de atendimento bancário);

c) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus Prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, estagiários e Vereadores;

d) Contar com agência bancária localizada a, no máximo, 1 km (um quilômetro) da sede da Câmara Municipal de Diadema;

e) Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online,* sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

f) Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

g) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Diadema;

h) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos Vereadores, servidores ativos (efetivos e comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Diadema;

i) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

j) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

Pág. 31/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

k) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) Apresentar previamente à Câmara Municipal de Diadema, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

m) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da Instituição Financeira, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

n) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Diadema, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

q) A Câmara Municipal de Diadema não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;

r) A Câmara Municipal de Diadema não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores (efetivos e comissionados) e estagiários;

s) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, vereadores e estagiários por intermédio da CONTRATADA;

b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos Vereadores e servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

c) Enviar a relação nominal de servidores, vereadores e estagiários, contendo os valores

Pág. 32/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários;

d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores, vereadores e estagiários;

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, vereadores e estagiários, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA;

f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA em suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação;

g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

O distrato unilateral, sem prévia comunicação, salvo nos casos previstos em Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da CONTRATADA e no pagamento das multas contratuais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO: Fica desde já determinado que a gestão do contrato ficará a cargo do servidor responsável pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6720.

A ***FISCALIZAÇÃO TÉCNICA*** ficará a cargo da Sra. Elza Tieka Maekawa, Chefe da 1ª Seção de Pessoal da Câmara Municipal de Diadema, telefone 4053.6721 e da Sra. Joana Áurea da Silva, Supervisora de Contabilidade e Orçamento, telefone 4053.6718.

CLÁUSULA XI – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as constantes do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

a) Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

Pág. 33/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, 23 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

CONTRATADA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CEZAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – Cristiane Santos - RG: 27.881.087-1

2 - Leila Camargo - RG 16.708.293-0

Pág. 34/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

CAPA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto, mediante a aplicação de Fator de Correção**

OBJETO: **contratação de serviços de instituição bancária, registrada no BACEN - Banco Central, para processamento e gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento dos servidores, vereadores, aposentados e pensionistas., conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

DATA: 02/12/2025

HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08:30

HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:00

PREGOEIRO: BRUNO VALSECHI LEITE

ESTIMADO PARA 60 MESES DE FOLHA DE PAGAMENTO: R$182.473.845,55

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 0,07% (R$ 127.731,69)

LANCE MÍNIMO: 0,001% (R$ 1.824,74)

Pág. 35/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto, mediante a aplicação de Fator de Correção**

OBJETO: **contratação de serviços de instituição bancária, registrada no BACEN - Banco Central, para processamento e gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento dos servidores, vereadores, aposentados e pensionistas., conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.**

EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO

ESTIMADO PARA 60 MESES DE FOLHA DE PAGAMENTO: R$182.473.845,55

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 0,07% (R$ 127.731,69)

LANCE MÍNIMO: 0,001% (R$ 1.824,74)

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 60 MESES

GARANTIA CONTRATUAL: NÃO

Sumário

1. EMBASAMENTO LEGAL 3
2. OBJETO 3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES 5
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 6
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS 7
7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 8
8. ETAPA DE LANCES 8
9. JULGAMENTO 10
10. HABILITAÇÃO 11
11. FASE RECURSAL 18
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19

Pág. 36/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

13. PREÇO E DOTAÇÃO 19
14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR..... 20
15. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES..... 21
16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO 22
17. PENALIDADES..... 22
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO..... 28
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 35
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA 48
ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS 50

Pág. 37/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-904, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto: contratação de serviços de instituição bancária, registrada no BACEN - Banco Central, para processamento e gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento dos servidores, vereadores, aposentados e pensionistas..

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do **Anexo II – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

2.3. Os cálculos para apresentação do desconto, mediante a aplicação de Fator de Correção, encontram-se no **Anexo II – Termo de Referência** deste edital

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta licitação as instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.**

3.2. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

3.2.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

Pág. 38/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

3.2.3. **não** estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, na forma disposta no art. 16 da Lei 14.133/2021

3.2.5. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.2.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

Pág. 39/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.5.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas através do site de processamento da Licitação: https://bnccompras.com/Home/Login.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

Pág. 40/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Em relação aos prazos descritos, deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição enviada exclusivamente no sistema eletrônico em campo próprio criado especificamente para esse fim, no link: https://bnccompras.com/Home/Login.

5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

Pág. 41/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

5.9. Em relação aos prazos descritos, deverá ser observado o disposto no item 18.1 deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do **objeto e o percentual de desconto**, com três casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. O percentual de contrapartida da CONTRATADA, a ser aplicado sobre o valor líquido de Folha de Pagamento estimado para 60 meses, será obtido de acordo com fator de correção, com base no maior desconto ofertado, **não sendo inferior a 0,07%** de valor total estimado de folha de pagamento, com pagamento único após a assinatura do contrato.

6.3. Os lances serão ofertados pelo critério do maior desconto, em percentual.

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Pág. 42/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.2.1. No caso de digitação equivocada durante a fase de lances pela licitante, a mesma deverá realizar a correção ou entrar em contato com a plataforma BNC para correção do sistema, eximindo o pregoeiro da responsabilidade de correção.

8.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Pág. 43/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo **Percentual de Desconto**.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de 0,001%**, seguindo o entendimento abaixo:

12 meses	anos	base de cálculo 60 meses	percentual	Valor
R$ 36.494.769,11	5	R$ 182.473.845,55	0,07%	R$ 127.731,69
R$ 36.494.769,11	5	R$ 182.473.845,55	0,001%	R$ 1.824,74

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.9. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o percentual estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no **Anexo II – Termo de Referência**, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.10. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

Pág. 44/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.12. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

9. JULGAMENTO

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério disposto no preâmbulo**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste edital.

9.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.5. **A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta de preços com o percentual, obrigatoriamente, de acordo com o formulário que segue como ANEXO III deste Edital**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

Pág. 45/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

9.5.1. A licitante terá o prazo de **02(duas) horas**, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar os documentos de habilitação e a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizado e os documentos de habilitação, obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado "Documentos Complementares".

9.5.2. No decorrer do prazo estipulado acima, o Pregoeiro e a equipe de apoio farão a análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.6. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do **MAIOR DESCONTO**.

9.7. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.9. Considerada aceitável a oferta de MAIOR DESCONTO, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o envio dos documentos dentro do prazo informado pelo Pregoeiro e divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já

Pág. 46/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.7. **Habilitação jurídica:**

10.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

10.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade**

Pág. 47/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, atualizado e acompanhado da última alteração;

10.7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, atualizado e acompanhado da última alteração;

10.7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

10.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.8.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

Pág. 48/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

10.8.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

10.8.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**DÉBITOS INSCRITOS**).

10.8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

10.8.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9. **Qualificação econômico-financeira:**

10.9.1. Certidão negativa de pedido de falência.

10.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10.10. **Qualificação técnica:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para execução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de no mínimo, 130 funcionários e/ou servidores

Pág. 49/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

10.10.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.11. **Declarações Obrigatórias:**

10.11.1. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.11.2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

10.11.3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.11.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

10.11.5. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

10.11.6. Não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.

Pág. 50/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

10.11.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

10.11.8. Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

10.11.9. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.12. **Outros Documentos Obrigatórios:**

10.12.1. **Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.**

10.12.2. **No caso de procurador**, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para apresentação de proposta, firmar declarações, apresentar razões de recurso e assinar o contrato, assim como demais atos necessários ao certame.

10.13. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.13.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

Pág. 51/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

10.13.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.13.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.13.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.13.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.13.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.13.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.14. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.14.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

Pág. 52/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

10.14.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.14.4. **Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas**.

10.14.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Pág. 53/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso dentro da plataforma BNC.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO E DOTAÇÃO

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc., e

Pág. 54/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

13.3. Este processo não onerará nenhuma dotação do orçamento vigente, tendo em vista que não terá remuneração por parte da Câmara de Sorocaba.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO I** deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.

14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, de procuração, acompanhados de cédula de identidade.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

Pág. 55/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.4.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. PRAZO PARA INÍCIO E CONDIÇÕES

15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do objeto, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início.

15.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no ANEXO II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 60 meses, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I), prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

15.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

Pág. 56/88 - Doc. Acessório Adm - LIC n° 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

15.3.2. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

15.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato e do termo de referência, Anexos I e II deste Edital.

17. PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

17.1.1.2. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, correspondente ao total do desconto ofertado;

17.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

Pág. 57/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

17.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

17.4.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;

b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;

Pág. 58/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

17.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

17.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, encaminhado via e-mail para licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br ou protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas.

17.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

17.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Pág. 59/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos em dias úteis que dependerem de ação da Câmara Municipal de Sorocaba, como por exemplo, resposta de impugnações, respostas de esclarecimentos, julgamentos de recursos e reaberturas, seguirão os dias de expediente municipal, conforme portaria nº 36/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 22/01/2025, na edição nº 3.639.

18.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a

Pág. 60/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

18.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

18.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, os setores competentes.

18.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

18.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.13. **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**

18.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

Pág. 61/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

18.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

18.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no sítio eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

18.19. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.

18.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

18.22. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pág. 62/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

OBJETO: contratação de serviços de instituição bancária, registrada no BACEN - Banco Central, para processamento e gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento dos servidores, vereadores, aposentados e pensionistas.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa _____.

A **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, ..., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto: **contratação de serviços de instituição bancária, registrada no BACEN - Banco Central, para processamento e gerenciamento de créditos da Folha de Pagamento dos servidores, vereadores, aposentados e pensionistas.**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025 e seus Anexos;

b) A proposta do licitante vencedor;

3. DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 60 meses, que será contado a partir da data da assinatura, ou excepcionalmente, por meio de ordem de serviço.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

Pág. 63/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos objetos contratados;

4.1.2. Garantir total qualidade dos objetos contratados;

4.1.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.3.1. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

4.1.4. Executar todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e do Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

4.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

4.1.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos objetos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.1.4. Exercer a fiscalização do objeto, formalmente, ficando designado o servidor nomeado para o cargo de **Diretor de Divisão de Finanças** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;

Pág. 64/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.

d) Atestar as notas fiscais/faturas;

e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.2. A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente e por escrito ao CONTRATANTE, que poderá manter o presente Contrato, desde que a(s) Instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos durante a licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução.

6.2. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

6.3. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou a utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE ou dos servidores ativos, inativos e pensionistas, beneficiários deste instrumento, de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Pág. 65/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

8.2. As estipulações e as obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O contrato não prevê nenhum condição de remuneração por parte da contratante. Apenas está previsto o ressarcimento do valor equivalente ao desconto ofertado no Pregão.

9.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - equivalente ao percentual ofertado a ser aplicado sobre o valor líquido do estimado para 60 meses de Folha de Pagamento, em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato, em parcela única, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco do Brasil S/A
Agência nº
Conta nº
CNPJ nº 50.333.616/0001-52

10. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. O percentual de desconto ofertado pela contratada foi de ___%

10.3. O valor total do contrato é de R$_____ (Será calculado o percentual ofertado em cima do valor estimado de repasse pela Câmara dentro da vigência contratual)

10.4. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

Pág. 66/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

11.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.

11.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes.

11.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

11.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1. Multa de moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

12.2.1.1. Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a CONTRATANTE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução parcial ou total do ajuste:

a) 5% para atrasos de 21 a 30 dias;

b) 10% para atrasos de 31 a 40 dias;

c) 15% para atrasos superiores 40 dias.

12.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Pág. 67/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

12.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

13. DO PREÇO E REAJUSTE

13.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, transportes, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

13.2. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao CONTRATANTE em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido estimado para 60 meses da Folha de Pagamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços de e-mail encaminhados na assinatura do contrato.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

Pág. 68/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto e especialmente aos casos omissos.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pág. 69/88 - Doc. Acessório Adm - LIC n° 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZO

1.1. Contratação de serviços de instituição bancária, registrada no BACEN - Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores concursados, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços deverá atender as Resoluções nº **3.919/2010 e nº 5.058/2022** do Banco Central do Brasil – BACEN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores concursados, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário ou conta corrente, de acordo com as normas financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil/BACEN.	MESES	60		

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);

1.4. Prazo estimado da necessidade desta Divisão da contratação do serviço disposto no item 1.1 é permanente ou de longo prazo, caracterizando como serviço continuado;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Pág. 70/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

2.1. Tendo em vista ser facultativo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, pelo estimado estar abaixo do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é a seguinte:

2.2. A centralização dos serviços de pagamento das remunerações dos servidores concursados, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba apresenta-se como melhor opção para os servidores receberem seus vencimentos, pois visa uma maior eficácia nas operações financeiras frente ao expressivo volume de recursos.

2.3. O contrato será de 60 meses, visando garantir que neste período haverá economicidade na gestão de recursos públicos por meio de melhores condições de pagamento aos servidores, melhores taxas, serviços e benefícios, além de assegurar a transparência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação consiste na centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores concursados, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário ou conta corrente, de acordo com as normas financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil/BACEN.

3.2. Todos os serviços a serem executados pela Instituição Financeira CONTRATADA deverão observar rigorosamente o cumprimento de todos os normativos do BACEN, assim como a legislação aplicável nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, e suas alterações.

3.3.1. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE, preferencialmente, antes de entrar em vigor.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar ampla e detalhada divulgação dos pacotes fornecidos gratuitamente, assim como outros formatos de pacotes e serviços, ficando a critério do servidor a permanência aos pacotes gratuitos, ou a escolha do pacote de serviços que melhor lhe atender.

3.5. As contratações de pacotes bem como a cobrança de tarifas somente deverão ocorrer com a expressa e formal anuência do beneficiário.

Pág. 71/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

3.6. Não serão permitidas propagandas e comercialização de serviços e produtos da CONTRATADA nas dependências e arredores do prédio da CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa da diretoria.

3.7. Deverão ser assegurados a todos os servidores, ativos, vereadores, aposentados e pensionistas o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente, sem custos, nos termos da Resolução nº 5.058/2022 do BACEN.

3.8. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, com taxas de juros reduzidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.687 de 03 de junho de 1.998 e conforme regulamentação constante no edital.

3.9. A folha de pagamento da CONTRATANTE tem como vencimento o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Caso o dia 25 (vinte e cinco) seja um dia não útil, o pagamento será feito no dia útil anterior.

3.10. Além dos valores provenientes do pagamento mensal, a CONTRATANTE efetuará também o pagamento de férias, décimo terceiro salário, saldos salariais e rescisões, com o lançamento desses valores a qualquer tempo. Desta forma a expressão "folha de pagamento", compreende o processamento de todas as informações e valores originados da relação entre os beneficiários e o órgão público.

3.11. Os valores que ficarem à disposição na conta da CONTRATADA por não terem sido creditados na conta dos respectivos servidores deverão ser creditados na mesma conta da CONTRATANTE utilizada para o débito e pagamento dos créditos destinados à folha de pagamento.

3.12. O crédito na conta da CONTRATANTE deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após o retorno do crédito para a conta da CONTRATADA.

3.13. A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar os procedimentos de abertura de conta salário ou conta corrente para os servidores.

3.14. Caso seja de interesse da CONTRATADA montar um Posto de Atendimento nas dependências do prédio da CONTRATANTE, para o cadastramento e abertura das contas dos servidores, deverá apresentar uma plano/projeto para implantação e execução dos serviços.

3.15. Toda mão de obra, equipamentos e materiais para a instalação do Posto de Atendimento correrá por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

Pág. 72/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

3.16. A CONTRATADA deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATATANTE a existência de eventuais inconsistências, até o 1º dia útil após a sua recepção.

3.17. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

3.18. Sempre que a CONTRATADA necessitar notificar a CONTRATANTE de problemas relacionados a geração e troca de arquivos, deverá fazer através do envio de e-mail indicado pela CONTRATANTE.

3.19. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como preenchimento de fichas, recolhimento de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senhas, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras Instituições Financeiras, SEM ÔNUS à CONTRATANTE.

3.21. Nos casos de determinação judicial e em outros casos exigíveis caberá à CONTRATADA providenciar o repasse dos créditos para outras Instituições Financeiras, SEM ÔNUS à CONTRATANTE.

3.22. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta salário em nome dos servidores públicos no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3.23. Em caso de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum servidor, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente, por escrito à CONTRATANTE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

Pág. 73/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato, será informado, via e-mail, quais as documentações necessárias e iniciar a abertura da conta para os servidores;

5.1.2. Caso seja de interesse da CONTRATADA montar um Posto de Atendimento nas dependências do prédio da CONTRATANTE, para o cadastramento e abertura das contas dos servidores, deverá apresentar uma plano/projeto para implantação e execução dos serviços.

5.1.3. A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA por arquivo eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, as informações cadastrais relativas aos servidores públicos, conforme exigências dos normativos do BACEN, para a regular abertura das contas salário.

5.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara, no Banco do Brasil S/A, em parcela única, e sem qualquer possibilidade de desconto

5.1.4.1. No caso de atraso no pagamento além do prazo estipulado, no item acima, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

5.1.4.2. A Contratada deverá manter preposto na Câmara Municipal de Sorocaba durante 30 dias para a abertura de contas.

5.1.5. A folha de pagamento da CONTRATANTE tem como vencimento o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Caso o dia 25 (vinte e cinco) seja um dia não útil, o pagamento será feito no dia útil anterior.

5.1.5.1. Além dos valores provenientes do pagamento mensal, a CONTRATANTE efetuará também o pagamento de férias, décimo terceiro salário, saldos salariais e rescisões, com o lançamento desses valores a qualquer tempo. Desta forma a expressão “folha de pagamento”, compreende o processamento de todas as informações e valores originados da relação entre os beneficiários e o órgão público.

5.1.6. Os recursos financeiros para a cobertura da Folha de Pagamento serão disponibilizados com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o crédito aos servidores.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Agência bancária localizada na cidade de Sorocaba/SP, no ato da assinatura do contrato.

Pág. 74/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

5.3. Não será aceito Posto de atendimento bancário para o item 5.2.

5.4. Os serviços deverão ser prestados durante o horário de expediente, nos seguintes horários: Das 10:00 às 16:00 horas.

5.5. Deverá ser disponibilizado aplicativo Android e IOS, disponível para acesso 24 horas por dia.

5.6. Deverá ser SAC e Ouvidoria via telefone 24 horas por dia.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a CÂMARA adotará como critério a MAIOR OFERTA DE PREÇO, para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses;

5.8. O valor total ofertado será o líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas etc.);

5.9. O valor médio líquido anual da folha de pagamento com base no período dos últimos 12 meses é de R$ 36.494.769,11 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos). (Valores da folha de Outubro/2024 até Setembro/2025);

5.10. O valor mínimo será para os 5 anos de contrato, sendo considerado o valor líquido dos últimos 12 meses R$ 36.494.769,11 x 5 anos = 182.473.845,55 (valor base), sendo então o valor mínimo partirá de 0,007 = 0,07% do valor base = R$ 127.731,69.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,0001 = 0,001%, equivalente R$ 1.824,74.

5.12. Atualmente a folha de pagamento dos servidores da CONTRATANTE é operacionalizada pelas Instituições: Itaú, com exclusividade.

5.13. A previsão para início do contrato é 13/11/2025.

5.14. 5.10. O objeto licitado compreende a operação e o gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Câmara, de aproximadamente 300 servidores concursados, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas. (Mês Referência 09/2025), sendo a seguinte estrutura de distribuição quantitativa:

Pág. 75/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA SERVIDORES DA CÂMARA		
Regime	Quantidade	%
APOSENTADOS/PENSIONISTAS	9	3,3
CONCURSADOS	119	44,2
COMISSIONADOS	116	43,1
VEREADOR	25	9,3
	269	100

SALÁRIO BRUTO

Pirâmide Salarial	Aposentado Pensionista	Concursado	Comissionado	Vereador	Total
Até 2.000,00	0	0	0	0	0
de 2.000,01 a 4.000,00	0	7	0	0	7
de 4.000,01 a 6.000,00	0	9	1	0	10
de 6.000,01 a 8.000,00	3	4	1	0	8
de 8.000,01 a 10.000,00	4	14	15	0	33
de 10.000,01 a 12.000,00	0	18	49	0	67
Acima de 12.000,00	2	67	50	25	144
	9	**119**	**116**	**25**	**269**

SALÁRIO LÍQUIDO

Pirâmide Salarial	Aposentado Pensionista	Concursado	Comissionado	Vereador	Total
Até 2.000,00	0	1	0	0	1
de 2.000,01 a 4.000,00	0	16	0	0	16
de 4.000,01 a 6.000,00	0	18	3	0	21
de 6.000,01 a 8.000,00	1	17	34	1	53
de 8.000,01 a 10.000,00	6	18	52	2	78
de 10.000,01 a 12.000,00	0	12	21	7	40
Acima de 12.000,00	2	37	6	15	60
	9	**119**	**116**	**25**	**269**

Pág. 76/88 - Doc. Acessório Adm - LIC n° 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

Movimentação Financeira 12 Meses				
Mês	Bruto		Líquido	
out/24	R$	3.737.048,19	R$	2.371.626,07
nov/24	R$	4.502.237,19	R$	3.032.805,51
dez/24	R$	6.711.934,53	R$	2.974.349,40
jan/25	R$	5.416.339,00	R$	3.847.990,34
fev/25	R$	4.632.724,77	R$	3.111.348,70
mar/25	R$	4.804.246,68	R$	3.166.327,04
abr/25	R$	4.693.717,80	R$	2.999.954,67
mai/25	R$	4.428.182,00	R$	2.894.610,45
jun/25	R$	4.467.668,67	R$	2.880.262,89
jul/25	R$	4.755.995,52	R$	3.119.409,68
ago/25	R$	4.602.315,19	R$	2.931.865,03
set/25	R$	4.931.301,90	R$	3.164.219,33
TOTAL	**R$**	**57.683.711,44**	**R$**	**36.494.769,11**

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.15. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Pág. 77/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O Assessor de Licitações e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Assessor de Licitações e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Pág. 78/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Câmara não realizará pagamentos, apenas receberá o pagamento do valor ofertado durante a contratação por parte da CONTRATADA

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

Pág. 79/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

7.10. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara, no Banco do Brasil S/A, em parcela única, e sem qualquer possibilidade de desconto.

7.10.1. No caso de atraso no pagamento além do prazo estipulado, no item acima, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

Pág. 80/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências para verificação proposta

8.1. Para fins de verificação das propostas, serão verificados apenas os valores dos itens, conforme preços máximos estimados pela Câmara.

Exigências de habilitação

8.2. Além dos documentos exigidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

Qualificação técnica e outros documentos necessários

8.3. Para fins de verificação da capacidade técnica da empresa, serão exigidos atestados técnicos, conforme abaixo:

8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, no qual se indique a parcela de maior relevância e valor significativo, em até **50%** do objeto da licitação, conforme a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de no mínimo, 130 funcionários e/ou servidores.

8.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há estimativa de valores de contratação, tendo em vista que a empresa dará um desconto em cima das transferências ordinárias e extraordinárias da Câmara.

Pág. 81/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não ocorrerão despesas do orçamento vigente.

11. PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA

11.1. O percentual de contrapartida da CONTRATADA, a ser aplicado sobre o valor líquido de Folha de Pagamento estimado para 60 meses, será obtido de acordo com fator de correção, com base no maior desconto ofertado, **não sendo inferior a 0,07%** de valor total estimado de folha de pagamento, com pagamento único após a assinatura do contrato.

11.2. Os lances serão ofertados pelo critério do maior desconto, em percentual.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de 0,001%**, seguindo o entendimento abaixo:

12 meses	anos	base de cálculo 60 meses	percentual	Valor
R$ 36.494.769,11	5	R$ 182.473.845,55	0,07%	R$ 127.731,69
R$ 36.494.769,11	5	R$ 182.473.845,55	0,001%	R$ 1.824,74

Pág. 82/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone nº....., e-mail....., propõe prestar o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCONTO EM FORMA DE CONTRAPARTIDA
1	Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores concursados, comissionados, vereadores, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhados, de acordo com as normas financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil/BACEN.	MESES	60	%

Percentual de Desconto ofertado: ____% ([indicar o percentual por extenso]).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de Início da execução do objeto: Conforme termo de referência – Anexo II.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Pág. 83/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

02. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63 §1º da Lei Federal nº 14.133/21)

03. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

E-MAIL:

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Sorocaba, de de 20...

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.: CPF:
Cargo:

Pág. 84/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

01. Declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

02. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

03. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

04. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

05. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

06. Não possui proprietário ou socio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.

Pág. 85/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

07. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

08. Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(local do estabelecimento), de de 20...

_____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Pág. 86/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Para verificar acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300032003300380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **05/11/2025 16:11**
Checksum: **8BDFFC685A69AC94FCE4C67627FA69441A2A820F1E8C79C4202B7495795DDC43**

Pág. 87/88 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Assinado digitalmente por
ANGELICA GARCIA TEIXEIRA
DO NASCIMENTO
Data: 14/08/2026 17:24

Assinado digitalmente por
ALINE CRISTINA ANTONIO DE
SOUZA
Data: 17/08/2026 08:30

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2E8-5AD1-8955-DB05